

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



**ESTATUTO DO CENTRO CAMOCIENSE DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
CECAPED**

**CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 1º - O Centro Camociense de Apoio a Pessoa com Deficiência - CECAPED, doravante denominado neste Estatuto Social e em outros documentos, sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação civil com fins não econômico, beneficente, a política-partidária, a religiosa, sem qualquer distinção de sexo, raça, concepção filosófica, etnia, de caráter reivindicatório, prestadora de serviços, defensora dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo toda a área territorial do Município de Camocim de São Félix Estado de Pernambuco; pelo que, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, de conformidade com o estabelecido nos artigos 53 e 55, da Lei nº 10.406/2002, bem como nos mais recentes e vigentes dispositivos: Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Parágrafo único: Na condição de entidade filantrópica, os serviços prestados pelo CECAPED são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela estabelecida neste Estatuto.

Art. 2º - O CECAPED tem foro no Município de Camocim de São Félix - Estado de Pernambuco, e sua sede situa-se na Rua: Sebastião Xavier, s/n, Bairro Novo. Camocim de São Félix - PE.

Art. 3º O CECAPED tem como missão contribuir para o desenvolvimento integral, participativo da sociedade civil, através de capacitações, assessoria à saúde, tecnológica, educativa, esportiva e cultural do incentivo e apoio a projetos referenciais na busca do fortalecimento da prática da cidadania para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, com os seguintes objetivos:

- I- Fortalecer a organização social, política e econômica, de todas as pessoas com deficiência do município, possibilitando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- Criar formas de trabalho e atividades que possibilite a pessoa com deficiência a se integrar na sociedade;
- III- Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, transporte, esporte, cultura e lazer;
- IV- Contribuir para organização de movimentos voltados para a prevenção de deficiências;
- V- Garantir a aquisição de próteses junto a empresas especializadas órgãos de saúde e entidades não governamentais para que possam facilitar a vida das pessoas com

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO: A - 05

FOLHAS 114

ANO 2019

REGISTRO INTEGRAL

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466

Fls.

SERVENÇA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
TITULAR: DANIEL BENEDEITO DA SILVA
Telefone: (81) 3743-1084

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de EDILEIA MARIA DA SILVA. Dou fe. Emolumentos: R\$ 3,99 TSNR: R\$0,80
PERC: 0,40, total: 4,79. Em test: Verdade - Elizabete Maria Almeida de Oliveira.

Selo: 0075028 USH09201803.00579 18/01/2019 14:41:03
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVENÇA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
TITULAR: DANIEL BENEDEITO DA SILVA
Telefone: (81) 3743-1084

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de CÉSAR AUGUSTO DA SILVA LACENA. Dou fe. Emolumentos: R\$ 3,99 TSNR: R\$0,80 PERC: 0,40, total: 4,79. Em test: Verdade - Elizabete Maria Almeida de Oliveira.

Selo: 0075028 USH09201803.00579 18/01/2019 14:41:49
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Daniel Benedito da Silva
Tribunal do Registrador





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO: A - 05

FOLHAS 115

ANO 2019

REGISTRO INTEGRAL



Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



deficiência:

VI- Promover cursos, palestras, seminários, simpósios, encontros voltados para a pessoa com deficiência e sociedade em geral.

§1º Para alcançar seus objetivos O CECAPED poderá celebrar convênios com o Poder Público, empresas privadas, organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras, instituições acadêmicas, desde que, não perca sua individualidade e autonomia.

§2º O CECAPED, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 4º O CECAPED terá duração por tempo indeterminado, somente se extinguindo por deliberação de sua Assembleia Geral, na forma do que dispõe o Art. 27 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Entidade é composta por número ilimitado de Associados, podendo fazer parte pessoas com deficiências, seus familiares, amigos, profissionais da área da deficiência, e ainda, qualquer pessoa que se comprometa a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social e efetuar o pagamento das contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º O CECAPED é composto por associados das seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Usuários / beneficiários;
- III- Colaboradores;
- IV- Contribuintes.

a) O presente Estatuto norteará e disciplinará o procedimento a ser observado para a admissão de pessoas físicas e/ou jurídicas, nos quadros sociais da Entidade.

b) São consideradas associadas do CECAPED, as pessoas referidas no parágrafo anterior desde que efetuem os pagamentos a título de mensalidade social, fixado pela Assembleia Geral.

§1º Entende-se por Associados Fundadores, as pessoas, com deficiência ou não, que assinaram a ata de fundação do CECAPED, por ocasião da sua Assembleia Geral de Fundação.

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271



Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 – Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



§2º Entende-se por Associados Usuários / Beneficiários, as pessoas com deficiência, observando para a devida caracterização, o que dispõe os Decretos nº 5.296/2004 e 6.949/2009.

§3º Entende-se por Associados Colaboradores, as pessoas físicas, que possuam relação com a causa das pessoas com deficiência, a exemplo dos familiares, amigos e profissionais da área.

§4º Entende-se por Associados Contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas, que tão somente, efetuem o pagamento das mensalidades sociais junto ao CECAPED, fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º São direitos dos associados:

- I- Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pelo CECAPED, desde que cadastrado legalmente na associação;
- II- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- III- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- IV- Consultar todos os livros e documentos da associação quando necessário;
- V- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI- Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII- Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

§1º Os Associados que possuírem vínculos empregatícios com o CECAPED, estarão suspensos os direitos de serem votados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixarem os cargos.

§2º Os Associados sem deficiência poderão ocupar cargos no CECAPED, desde que eleitos em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

§3º Aos associados colaboradores e contribuintes, são conferidos apenas os direitos previstos pelos incisos IV, V e VII, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§4º Nas Assembleias Gerais, cada associado, pessoa física, somente terá direito a 01 (um) voto, não o podendo exercer por procuração. E os associados pessoas jurídicas,

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PF 43.271



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO: A - 05

FOLHAS 116

ANO 2019

REGISTRO INTEGRAL

Fls. 116

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



estão livres para enviarem quantos representantes quiserem, mas somente 01 (um) representante desta tem o direito a voto

§5º O CECAPED - não distribui entre os seus Associados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, resultados ou lucros.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias, bem como, as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- II- Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- III- Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- IV- Efetuar regularmente o pagamento das mensalidades sociais, de acordo com o decidido e aprovado em Assembleia Geral;

§1º Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas pelo CECAPED.

§2º Fica a cargo do Regimento Interno do CECAPED disciplinar as formas e os tipos das sanções aplicáveis aos Associados.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º Os associados que atentar contra qualquer órgão da associação, bem como o presente Estatuto e seu Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito pela Diretoria Executiva;
 - II- Suspensão de votar e ser votado, nas reuniões e assembleias deliberativas e eleições da mencionada Entidade;
 - III- Exclusão o qual será destituído do quadro sócio por tempo determinado nos termos do parágrafo único.
- a) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo único: É assegurado ao associado penalizado o direito de defesa por escrito, em quaisquer dos casos acima. Podendo tal defesa ser apresentada em qualquer Assembleia Geral.

CAPITULO V

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271



Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 – Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 10 São órgãos do CECAPED:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O mandato para cargos eletivos será de 04(quatro) anos, podendo haver reeleição. Fica ressalvado que a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos no dia 15 de agosto de 2018, terão os seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2022, devido ajustamento do Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral é soberana constituída dos associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos, desde que não contrariem as leis, a ordem e o Estatuto vigente, as decisões da Assembleia são soberanas e tendo as seguintes atribuições privativas, conforme estabelece o Art. 59 da Lei 10.406/2002.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes períodos:

- I- Trimestralmente, na última semana do mês, para:
 - a) Apreciar relatório e julgar balanço geral da atividade administrativa e financeira do período, apresentado pelo Conselho Fiscal;
- II- 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente para formação da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita por intermédio de aviso com antecedência mínima de 72 horas, podendo funcionar em primeira convocação com 2/3 dos associados e, com maioria simples em segunda convocação, meia hora depois de convocada a primeira.

Art. 13 Compete a Assembleia Geral:

- I- Alterar ou reformar o Estatuto;
- II- Aprovar o Regimento Interno;
- III- Homologar os cargos da Diretoria Executiva;
- IV- Preencher os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos de

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO: A - 05

FOLHAS 117

ANO 2019

REGISTRO INTEGRAL

Fls. 05

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 – Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



vacância.

- V- Dissolver o CECAPED desde que se observe o critério em relação ao quórum do Art. 12. PU deste Estatuto.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 A Diretoria Executiva eleita para o quadriênio, dentre os associados, é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Delegar poderes desde que não sejam os estampados no Art. 13 do presente Estatuto, porém poderá avocar competências dos demais membros da Diretoria Executiva em assuntos atípicos;
- III- Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- IV- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI- Assinar Ata e outros documentos da Associação;
- VII- Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- VIII- Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente na sua falta, falecimento ou qualquer outro impedimento.

Art. 16 Compete ao 1º Secretário:

- I- Lavrar, delegar ou autorizar lavraturas das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade, na secretaria;
- II- Fazer ou autorizar elaboração das correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- III- Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- IV- Receber e expedir as correspondências;
- V- Representar a entidade na ausência ou impedimentos legais do Presidente e/ou do Vice-presidente;
- VI- Elaborar o Plano de Ação da entidade em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- VII- Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no Regimento Interno.

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**LIVRO: A - 05****FOLHAS 117v****ANO 2019****REGISTRO INTEGRAL**

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 – Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



Parágrafo único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário na sua ausência, impedimento ou falecimento.

Art. 17 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Arrecadar as receitas, efetivar pagamentos e depositar em conta bancária do CECAPED, as contribuições financeiras;
- II- Elaborar e apresentar prestação de contas e balanço geral ao Conselho Fiscal, e este contribuirá com o seu parecer; devolvendo o mesmo a Diretoria Executiva na qual apresentarão em Assembleia Geral, 04 (quatro) vezes ao ano;
- III- Proceder os pagamentos autorizados pelo o Presidente;
- IV- Assinar juntamente com o/a Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- V- Fazer a escrituração de o livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI- Zelar pelo o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras quando for o caso, nos prazos estabelecidos pela a legislação vigente;
- VII- Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência, impedimento ou falecimento. No caso de vagar o cargo de Tesoureiro, por um prazo superior a 20 (vinte) dias, a Assembleia decidira sobre seu substituto.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quanto for necessário na forma do Estatuto Social, tendo plenos poderes para administrar os atos da gestão do CECAPED, e para assegurar-lhe o seu funcionamento regular e a perfeita conservação de seus fins, sempre fiel ao cumprimento dos seus poderes deliberados pela Assembleia Geral.

- I- A Diretoria só poderá funcionar com a presença de maioria absoluta de seus membros (50%+ 1);
- II- As deliberações da Diretoria Executiva e os atos dos respectivos membros, no exercício regular dos seus cargos obrigam o CECAPED na forma da Lei, mas, cada membro responderá pessoalmente pelos seus atos que tenham participado efetivamente.

Art. 19 A representação ativa e passiva do CECAPED, aos atos que praticar, competirá a/o Presidente, através de Procurador Judicial.

- I- A Diretoria Executiva, deliberada pela forma prevista no inciso I do Art. 18, poderá para boa execução dos serviços sociais, autorizar até dois dos seus membros a representar ativa e passivamente o CECAPED em atos e operações a que este artigo

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271

AAA 005177



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO: A - 05

FOLHAS 118

ANO 2019

REGISTRO INTEGRAL

Fls. 06

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 – Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



se refere, devendo a Ata de reunião da Diretoria Executiva, mencionar os atos e operações se necessário.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do CECAPED, será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, na forma do Art. 10, III, deste Estatuto.

§1º Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmãos, padrasto e enteado da diretoria do CECAPED.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§3º Aos suplentes é obrigatório a comparecer as reuniões do Conselho Fiscal a fim de dar "quórum" na ausência de titulares.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar, todas as atividades financeiras do CECAPED, examinando documentos que julgar necessário;
- II- Examinar aprovar ou reprovar os balancetes 04 (quatro) vezes ao ano e emitir parecer conclusivo sobre o balanço e relatório financeiro anual da Diretoria Executiva, recomendando a sua aprovação ou não pela Assembleia Geral;
- III- Participar das demais decisões e atividades da entidade.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E O PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 A Assembleia Geral de Eleição, conforme o prevê o Art. 12, II, do presente Estatuto, para disciplinar as Eleições. Onde serão eleitos por voto secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CECAPED, realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, no último ano de cada mandato, permitindo-se reeleições sucessivas.

§1º Em Assembleia Geral Extraordinária anterior as Eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, que ficarão vetados de candidatar-se as eleições do CECAPED, sendo a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo

João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271

8



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**ANO 2019****LIVRO: A - 05****FOLHAS 118v****REGISTRO INTEGRAL**

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



Eleitoral da Entidade, desde a convocação por meio de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, até a proclamação dos resultados e posse imediata dos eleitos;

§2º Para candidatar-se aos cargos nas Eleições, os associados deverão encontrar-se regular com o pagamento de suas mensalidades sociais, além de estar associado ao CECAPED por período mínimo de 1(um) ano;

§3º Concluído o processo eleitoral do CECAPED, com a solenidade de posse dos eleitos, a Comissão eleitoral, será automaticamente dissolvida, e, todos os documentos utilizados na eleição serão arquivados na Secretaria da Entidade;

§4º Faz-se referência aos artigos 10 e 12, do mencionado Estatuto.

Art. 23 Concorrerão as Eleições, quantas chapas forem apresentadas para os cargos de: **Presidente e Vice, 1º e 2º Secretário (a), 1º e 2º Tesoureiro (a) e 06 (seis) membros do Conselho Fiscal**, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes por escrito à mesa até 72 horas antes das eleições, e será considerada eleita a mais votada.

Art. 24 Proclamando o resultado a chapa será empossada de imediato.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25 Constitui a receita e o patrimônio do CECAPED:

- I- Mensalidade de associados;
- II- Donativos, subvenções do poder público municipal, estadual, federal e internacional bem como convênios público ou privado e instituições financiadoras nacionais e internacionais;
- III- Bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- IV- Rendas provenientes da prestação de serviços;
- V- Contribuições de seus associados;
- VI- Verbas e contribuições advindas de empresas públicas diretas e indiretas, autarquias, fundações, inclusive privadas;
- VII- Verbas e contribuições advindas de empresas públicas diretas e indiretas, autarquias, fundações, inclusive privadas;

Parágrafo único: Todos os rendimentos financeiros obtidos pelo CECAPED serão aplicados exclusivamente em território brasileiro, por consequência da consecução dos objetivos institucionais da entidade.

CAPÍTULO XI

João Aguinaldo dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271

9

AAA 005181



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ANO 2019

LIVRO: A - 05

FOLHAS 119

REGISTRO INTEGRAL

Fls. 07

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



DOS LIVROS

Art. 26 - O CECAPED deverá ter os seguintes livros:

- I- Livro de membros associados com suas respectivas matricula;
- II- Livro de Atas das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III- Livro de Presença dos Associados em Reuniões;
- IV- Outros livros, Fiscais, Contábeis e etc., exigidos por Lei.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DO CECAPED

Art. 27 O CECAPED será dissolvida, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados de todas as categorias, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, e o seu patrimônio remanescente, será destinado a uma associação congênere, legalmente constituída, de fins não econômico, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou por deliberação de seus associados, a uma Associação Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme disposto no Art. 61 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Todo membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, perderá o mandato, salvo por motivos justificáveis através de documento.

Art. 29 O Estatuto só poderá ser reformado mediante Assembleia Geral com 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e com maioria simples em segunda convocação, meia hora depois de convocada a primeira.

Art. 30 Sempre que o CECAPED tenha que ser representada em qualquer ato público a/o presidente designará o orador.

Art. 31 A filiação do CECAPED em organizações públicas ou privadas deverá ter anuência da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral.

Art. 32 Caberá recurso à Assembleia Geral de qualquer decisão dos órgãos do CECAPED.

Art. 33 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 34 A contabilidade do CECAPED deverá ser feita de acordo com a legislação vigente e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

João Aguiinaldo dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271

10



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**LIVRO: A - 05****FOLHAS 119v****ANO 2019****REGISTRO INTEGRAL**

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 – Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466



Art. 35 O ano fiscal do CECAPED compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

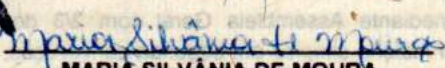
Art. 36 A presente entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

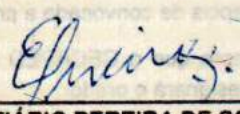
Art. 37 O Presente Estatuto foi alterado para se enquadrar nos dispositivos legais e vigentes, sendo aprovada na Assembleia Geral, convocada para este fim no dia 15 de agosto de 2018. E passa a vigorar com a nova redação após o seu registro em Cartório.

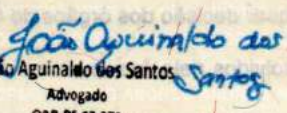
Camocim de São Felix – PE, 15 de agosto de 2018.


ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF/MF nº 642.497.604-30


MAURO GILBERTO C. DE OLIVEIRA FILHO
Vice-presidente
CPF/MF nº 507.402.024-72


MARIA SILVÂNIA DE MOURA
1ª Secretária
CPF/MF nº 696.940.874-49


ELIZIÁRIO PEREIRA DE SOUZA
1º Tesoureiro
CPF/MF nº 062.294.504-10


João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271


João Aguiar dos Santos
Advogado
OAB-PE 43.271

AAA 005182



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO: A - 05

FOLHAS 120

REGISTRO INTEGRAL

ANO 2019

Fls. 120

Nº DE PROTOCOLO	DATA	Nº ORDEM
1375 - Livro A-1 Data 30.01.2019	30.01.2019	466

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
Títular: DANIEL BENEDITO DA SILVA
Telefone: (81) 3743-1086

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R\$ 3,99 TSNR: R\$0,80 FERC: 0,40, total: 4,79. Em test: Verdade - Elizabete Maria Almeida de Oliveira.

Selo: 0075028.XBU09201803.00569 18/01/2019 14:34:02
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
Títular: DANIEL BENEDITO DA SILVA
Telefone: (81) 3743-1086

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de MAURO GILBERTO CARVAL DE OLIVEIRA FILHO. Dou fé. Emolumentos: R\$ 3,99 TSNR: R\$0,80 FERC: 0,40, total: 4,79. Em test: Verdade - Elizabete Maria Almeida de Oliveira.

Selo: 0075028.EKE09201803.00570 18/01/2019 14:36:13
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
Títular: DANIEL BENEDITO DA SILVA
Telefone: (81) 3743-1086

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de MARIA SILVANIA DE MOURA. Dou fé. Emolumentos: R\$ 3,99 TSNR: R\$0,80 FERC: 0,40, total: 4,79. Em test: Verdade - Elizabete Maria Almeida de Oliveira.

Selo: 0075028.QDQ09201803.00572 18/01/2019 14:36:37
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
Títular: DANIEL BENEDITO DA SILVA
Telefone: (81) 3743-1086

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) de ELISARIO PEREIRA DE SOUZA. Dou fé. Emolumentos: R\$ 3,99 TSNR: R\$0,80 FERC: 0,40, total: 4,79. Em test: Verdade - Elizabete Maria Almeida de Oliveira.

Selo: 0075028.SCP09201803.00573 18/01/2019 14:37:28
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Daniel Benedito da Silva
Tabelião Registrador

Eu, Elaine Apolinário de Amorim Silva, Tabeliã Substituta, a digitei, subscrevo, assino e dou fé. **GUIA DO SICASE n.º 0009842706. Emolumentos: R\$ 120,77. TSNR: R\$ 27,76. FERC: R\$ 13,88. ISS: 4,16. TOTAL R\$ 166,57.** Camocim de São Félix, 30 de janeiro de 2019. Selo digital nº **0075028.BSW09201805.00029**, em 30.01.2019 às 14:37:04 / Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tipe.jus.br/selodigital. **Trasladado por Certidão.** Selo digital nº **0075028.BDG09201805.00030**, em 30.01.2019, às 16:12:55. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tipe.jus.br/selodigital

Elaine A. Amorim Silva
Chefe Substituta

